

LEI N° 5, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Aumenta subvenções ao Delegado de Polícia.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aumentada, a partir do mês de abril do ano corrente, a subvenção ao Delegado Civil de Polícia desta cidade e Município de Heliadora.

Art. 2° - O art. 1° da Lei n° 17, de 22 de outubro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

A subvenção do Delegado Civil de Polícia deste município, quando em exercício, será de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais.

Art. 3° - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4° - Os orçamentos de receita e despesa, a partir de 1958, consignarão as necessárias dotações para pagamentos das obrigações criadas por efeitos desta lei.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 3 de abril de 1957.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 8 de abril de 1957. João Benedito Gonçalves. Secretário.